



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1156

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	3
Convocação .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1156

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº 082, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

**REGULAMENTA A LEI Nº 3.047, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023, QUE PROÍBE O USO DE LINHA CHILENA OU COM QUALQUER SUBSTÂNCIA OU PRODUTO CORTANTE NAS LINHAS DE EMPINAR PIPAS, PAPAGAIOS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - São vedados, no âmbito municipal, em qualquer área, pública ou privada, o uso, a posse, o transporte, a comercialização e a fabricação de linha cortante ou de cerol com a finalidade de transformar qualquer tipo de cordão, em linha cortante.

**Art. 2º** - Considera-se para o fim deste Decreto:

**I** - Cerol: mistura de cola ou qualquer substância glutinosa com pó de vidro, quartzo, limalha de ferro, carbetto de silício, óxido de alumínio ou material análogo, moído ou triturado, com a finalidade de propiciar corte ao ser impregnado em linha de qualquer tipo.

**II** - Linha cortante: linha conhecida como linha 10, linha chilena, linha indonésia ou qualquer fio similar que quando impregnado ou não com cerol, possui capacidade cortante.

**III** - Pipa: brinquedo que consiste numa armação leve de varetas, recoberta de papel ou plástico ou qualquer outro material, e que se empina no ar por meio de uma linha ou cordão; arraia, cafifa, pandorga, pipa ou raia.

**Art. 3º** - Cabe à fiscalização e a aplicação de sanção, necessário a garantir o cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Constatada a infringência ao disposto no artigo 1º deste decreto, deve-se providenciar, de imediato, a aplicação da sanção cominada em lei e, apreensão do material, lavrando-se o correspondente Auto de Apreensão e Imposição de Penalidade.

**§ 1º** - O Auto de Apreensão e Imposição de Penalidade deve ser lavrado com precisão e clareza, devendo conter, no mínimo, os seguintes dados:

**I** - nome do infrator ou responsável (caso o infrator seja menor);

**II** - CPF do infrator ou responsável;

**III** - endereço do infrator ou responsável;

**IV** - descrição da infração cometida e das circunstâncias pertinentes;

**V** - local, data e horário da infração;

**VI** - descrição do material apreendido;

**VII** - indicação do dispositivo legal violado e da sanção aplicável;

**VIII** - valor da multa de 02 (dois) salários mínimos ao infrator que utilizar a linha chilena ou com qualquer substância ou produto cortante nas linhas de empinar pipas, papagaios e similares e o valor de 04 (quatro) salários mínimos ao infrator que armazenar, comercializar e distribuir a linha chilena ou com qualquer substância ou produto cortante nas linhas de empinar pipas, papagaios e similares;

**IX** - assinatura do infrator ou de seu representante, mandatário ou preposto, ou indicação de circunstância impeditiva ou recusa de assinatura;

**X** - ciência ao infrator da aplicação da multa e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias, para efetuar o pagamento ou apresentar defesa; e,

**XI** - nome e identificação do agente responsável pela autuação.

**Art. 5º** - O infrator ou o responsável legal deve ser notificado da imposição da multa para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento.

**§ 1º** - Caso não tenha sido realizado o pagamento, a multa deve ser inscrita em dívida ativa para cobrança.

**Art. 6º** - O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, em caso da ocorrência de lesões ou danos a pessoas, animais e bens públicos ou privados, pelo uso de cerol ou linha chilena.

**Art. 7º** - Em função do disposto no **Art. 6º** deste decreto, constatadas quaisquer das situações ali referenciadas, a Fiscalização deverá comunicar o fato à Polícia Civil e/ou ao Ministério Público, para adoção de providências ulteriores.

**Art. 8º** - Os materiais apreendidos devem ser encaminhados para Administração Pública, incumbindo-a sua custódia, permanecendo armazenados por prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - A liberação de materiais apreendidos que não contenham cerol, nem sejam utilizados para sua fabricação, incluindo partes de linha ou cordão, carretéis, carretilhas ou objetos similares, poderá ser autorizada, após a apreciação do requerimento do interessado e a comprovação inequívoca da propriedade, sendo os bens devolvidos a quem de direito.

**§ 2º** - Findo o prazo previsto no art. 8º, deve o material apreendido ser destruído, por fragmentação, incineração, reciclagem ou qualquer outra espécie de desfazimento cabível, dela se fazendo em registro em termo próprio, que será juntado aos autos.

**Art. 9º** - A Fiscalização Municipal deverá encaminhar ao Conselho Tutelar do Município cópia dos documentos pertinentes sempre que a conduta prevista nesta lei envolver crianças ou adolescentes.

**Art. 10** - As despesas decorrentes com a execução



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 03 de novembro de 2025

Ano VI | Edição nº 1156

Página 3 de 3

deste decreto correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

### CONVOCAÇÃO

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA** os abaixo relacionados para comparecerem na Seção de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, sito à Rua Osvaldo Cruz, 305 - Prédio Poupatempo, entre os dias **04 e/ou 05 de novembro de 2025**, no período das 08h00min às 11hrs e das 13h30min às 16:30hrs, objetivando o preenchimento de **01 (uma) vaga** para o cargo de **COLETOR** e de **01 (uma) vaga** para o cargo de **VIGIA** nesta municipalidade, conforme prevê o item 9.1 - Da Nomeação, tendo em vista a aprovação e classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, realizado no dia 28 de agosto de 2022.

O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação desta, será considerado desistência.

Caso o candidato resolva **DESISTIR** da vaga, será obrigatório o comparecimento para assinatura do Termo de Desistência.

Os admitidos serão regidos pelo regime estatutário (Lei Municipal Complementar nº 13/94 e posteriores alterações).

CANDIDATO	CARGO	COLOCAÇÃO
Alexandro José dos Santos	Coletor	07º
Luiz Ricardo da Silva Fior	Vigia	07º

Santo Anastácio, 31 de outubro de 2025

LUIZ INFANTE

**Prefeito Municipal**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6c37-e823-5475-6651-47



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santo Anastácio (SP), Edição nº 1156, ano VI, veiculado em 03 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SANTO ANASTACIO (CNPJ 54279666000150) em 03/11/2025 às 08:11:49 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6c37-e823-5475-6651-47>